

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº 80/2015

PROCESSO: 70/2015
PREGÃO PRESENCIAL: 23/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: BAR E LANCHONETE MBJ LTDA ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

PREÂMBULO

Por este instrumento contratual, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **Bar Lanchonete MBJ Ltda ME**, estabelecida na Praça da Matriz, nº 17, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.364.992/0001-24 e no Estado sob o nº 218.009.400.114, representada pela Senhora Biorquina Aparecida dos Reis, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Apolinário Alves, 45, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 107.621.108-99, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no Processo Licitatório nº 70/2015 na modalidade de Pregão Presencial nº 23/2015.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentação nas seguintes quantidades:

• Gabinete do Prefeito	500 refeições (comer à vontade)	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
• Educação	500 refeições (comer à vontade)	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
• Saúde	1.000 marmitex (800grs)	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
• Obras	2.000 marmitex (800grs)	R\$ 8,40	R\$ 16.800,00

CLAUSULA 2 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) devendo ser pago de forma parcelada, mensalmente, de acordo com o fornecido do primeiro ao último dia do mês, sendo pago no mês subsequente ao fornecido.

2.2 Do valor total fica distribuído da seguinte forma:

- R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) corresponde ao fornecimento para o Departamento do Gabinete do Prefeito – Ficha 15.
- R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) corresponde ao fornecimento para o Departamento da Educação – Ficha 122.
- R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) corresponde ao fornecimento para o Departamento da Saúde – Ficha 180.
- R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) corresponde ao fornecimento para o Departamento de Obras – Ficha 207.

2.3 Para o recebimento do valor devido, o contratado deverá emitir uma nota fiscal de acordo com o PROTOCOLO ICMS 42 DE 03/07/2009 e Decreto Federal nº. 7.507 de 27 de junho de 2011.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



2.4 Juntamente com a nota fiscal, o contratado deverá apresentar as requisições assinadas pelos encarregados ou subordinados dos departamentos supra citados.

2.5 O contratado deverá entregar no Setor de Contabilidade até o 3º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, a nota fiscal referente ao fornecimento da alimentação, o qual será liquidado e pago pela municipalidade até o 15º dia do mesmo mês.

CLAUSULA 3 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RETIRADA

3.1 O contratante deverá retirar a alimentação no estabelecimento do contratado nos horários e condições estabelecidas pelos encarregados dos Departamentos citados acima, ou por funcionários previamente identificados pelos mesmos.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo – 02.01.00.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito (ficha 15 – R\$ 8.400,00)

02.00.00 - Poder Executivo – 02.09.00.00 – Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 12.3610012.2030 – Manutenção do Ensino Fundamental (ficha 122 – R\$ 8.400,00)

02.00.00 - Poder Executivo – 02.15.00.00 – Fundo Municipal de Saúde - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 10.3020028.2041 – Manutenção do Ambulatorial (ficha 180 – R\$ 8.400,00)

02.00.00 - Poder Executivo – 02.16.00.00 – Departamento de Obras, Serviços Urbanos e Rurais - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 3.3.90.39.41 – Fornecimento de alimentação – 20.6060024.2046 – Manutenção dos serviços rurais (ficha 207 – R\$ 16.800,00).

CLAUSULA 5 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, o contratado fornecerá a alimentação de 18/09/2015 à 18/09/2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

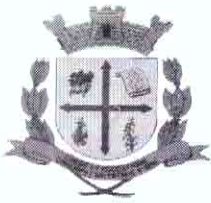
CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

6.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza do objeto ora contratado.

6.3 Retirar a alimentação no estabelecimento do contratado, desde que o mesmo esteja dentro do perímetro urbano de Bofete.

6.4 Fiscalizar o estabelecimento do contratado, aferindo a qualidade sanitária do mesmo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas neste instrumento, sempre cumprindo com as determinações do contratante.
- 7.2 O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 7.3 Para o fiel cumprimento deste instrumento, o contratado assume respeitar todas as normas sanitárias referentes ao preparo e fornecimento de alimentação.
- 7.4 Respeitar os horários de retirada da alimentação determinada pelos encarregados dos Departamentos acima mencionados.
- 7.5 A alimentação fornecida deverá ser preparada em até 03 (três) horas antes da retirada, não podendo ser alimentação congelada e requeitada.

CLAUSULA 8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

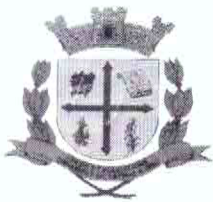
- 8.1 Fica nomeada a funcionária Rosenilda Moreno da Silva para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 9 – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 9.2 O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, desde que notifique o contratado com prazo de 30 dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.
- 9.3 Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.
- 9.4 Será motivo de rescisão a falta de cumprimento total ou parcial de todas as determinações contidas neste instrumento.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

- 10.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bofete, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002:
- 10.2 A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente:
- a) Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.
- 10.3 Independente da aplicação da penalidade retro indicada, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9300

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



10.4 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de inidoneidade.

CLAUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Este instrumento é regido pelas Leis Federais: nº. 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores; Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008; Decreto Municipal nº. 2.356 de 19/10/2011; Protocolo ICMS 42 de 03/07/2009.

CLAUSULA 10 – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 17 de setembro de 2015.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BAR E LANCHONETE MBJ LTDA ME
BIORQUINA APARECIDA DOS REIS
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Felipe Peres
RG. nº. 47.078.873-4
Testemunha